



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0108/2024

O art. 3º do Projeto de Lei nº 0108/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A distribuição das pulseiras de identificação será de responsabilidade dos órgãos estaduais competentes, em colaboração com os promotores de eventos públicos e os administradores de praças e parques públicos, garantindo ampla cobertura e acessibilidade, conforme regulamentação do Poder Executivo.

§ 1º As pulseiras serão fornecidas gratuitamente, em pontos de distribuição fixos ou móveis.

§ 2º Nos eventos públicos cuja classificação etária permita o acesso de crianças de até doze anos, a responsabilidade pela disponibilização das pulseiras de identificação será dos promotores ou organizadores do evento, sob pena de responsabilização administrativa nos termos da regulamentação, observadas as sanções previstas na legislação pertinente.

§ 3º Os administradores ou responsáveis legais por praças e parques públicos estaduais ou municipais deverão colaborar com a distribuição das pulseiras de identificação, mediante parcerias com o Poder Público estadual, conforme regulamentação.”

Sala das Comissões,

Deputado Sargento Lima
Relator